

ESTADO DO MARAN HAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e

operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 10 - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata

O artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 11 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução

mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei

Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.
2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO/MA, em 09 de janeiro de
Raimundjptfo Gomes Barros
Prefeito Municipal